

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A **EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA**, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa Editora Concórdia Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.433.899/0001-97 com sede na Rua Julio Moritz, 564 Concórdia SC representada neste ato, pelo seu sócio gerente, Senhor Gildo Remy Vezaro, portador da Cédula de Identidade nº 14/R 364282 e inscrito no CPF-MF sob o nº 084.594.529-72, residente e domiciliado a Rua Domingos Machado de Lima, 764, Apto 401, Edifício D. Carolina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a publicação, de forma ilimitada, conforme a demanda municipal, de atos oficiais de caráter legal, e matérias institucionais, em jornal de circulação regional de no mínimo duas edições semanais, com o fornecimento de dez exemplares por edição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços até 30 de abril de 2018, a partir da data assinatura deste Termo.

2.2 – A publicação dos avisos deverá ser padronizada com tamanho de **2 colunas de largura por 10 centímetros de altura**.

2.3 – Os avisos a serem publicados serão encaminhados pela Administração Municipal de Lindóia do Sul através de correio eletrônico, onde constará a data de publicação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá retornar via meio eletrônico, na mesma data de envio, a confirmação da data de publicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente termo será até 30 de abril de 2018, contados a partir da data da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) totalizando R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) pelo período todo.

4.2 - O Município possui uma estimativa de 10 publicações por mês, sendo o preço mensal fixo e irredutível, independentemente da quantia de publicações mensais variar para mais ou para menos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços de publicações, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável acompanhamento dos serviços.

5.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018.

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Unidade 01** SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

**Proj/Ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**18** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 – O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.1 da Cláusula Quarta .

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr<sup>a</sup>. **Edison Domingos Giron** ocupante do cargo de Auxiliar de Técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 01 de março de 2018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gildo Remy Vezaro**  
**Empresa Editora Concórdia Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

**Edison Domingos Giron**  
**Auxiliar de Técnico**  
**Fiscal do contrato**